

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

OFÍCIO CIRCULAR SEI № 1637/2024/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT

Brasília, 28 de junho de 2024

ÀS TRANSPORTADORAS COM REQUERIMENTOS DE LICENÇA OPERACIONAL PENDENTES DE ANÁLISE OU DECISÃO

Assunto: Comunicado 16 – Adequação dos requerimentos de Licenças Operacionais pendentes de análise ou decisão

Prezados senhores,

- 1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres, em 28 de junho de 2024, publicou no Diário Oficial da União, o **COMUNICADO Nº 16, DE 27 DE JUNHO DE 2024** (24325605), que informa, nos termos do art. 231 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, o início da contagem do prazo de 30 (trinta) dias para adequação dos requerimentos de Licenças Operacionais pendentes de análise ou decisão, que começou hoje, dia 28 de junho de 2024, e se encerrará no dia 29 de julho de 2024.
- 2. Diante disso, **CONVOCO** as transportadoras que possuem requerimentos de Licença Operacional pendentes de análise e decisão para que protocolem um único requerimento no Sistema Eletrônico de Informações SEI, por meio do Modelo Planilha disponibilizada no anexo do comunicado (24324522), bem como no *link*: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/comunicados-novo-marco, indicando os mercados que pretende operar, **limitados àqueles objeto do requerimento original.** As informações da planilha deverão ser digitadas em caixa alta e sem o uso de caracteres especiais, como acentos, hífens e asteríscos.
- 3. As solicitações para operação em mercados não atendidos e em mercados operados por apenas uma transportadora serão submetidas à janela de abertura extraordinária que ocorrerá após o período de transição, enquanto que as solicitações para operação em mercados que estejam sendo operados por mais de uma transportadora serão submetidas à primeira janela de abertura ordinária, prevista para ocorrer na segunda quinzena de março de 2025.
- 4. Desta forma, considerando que, neste momento, será efetuada a triagem dos mercados que serão submetidos à janela extraordinária e dos que poderão ser contemplados na primeira janela ordinária, quando ocorrer a abertura das respectivas janelas, as transportadoras deverão estar devidamente habilitadas, sob pena de não conhecimento da solicitação, conforme determina o art. 233, § 1º, inc. l, e art. 57, § 1º, inc. l, respectivamente.
- 5. Sendo estas as informações no momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**, **Superintendente Substituto(a)**, em 28/06/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da <u>Instrução Normativa nº 22/2023</u> da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **24325318** e o código CRC **EB5BB55B**.

Referência: Processo nº 50500.037438/2024-66

SEI nº 24325318

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br